

3 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações aqui estabelecidas.

4 — É meu substituto legal, o director de finanças-adjunto, José Hermínio Tavares Fernandes e, nas suas ausências e impedimentos, os seguintes chefes de divisão, com respeito pela ordenação aqui assumida:

Gina Maria Martins Gomes;  
José Augusto Ventura da Silva;  
Ana Maria dos Reis Fontela;  
Ángelo Manuel Loureiro Manero de Lemos; e  
Gisélia Maria de Sá Monteiro.

19 de Novembro de 2010. — O Director de Finanças de Aveiro, *Telmo Joaquim da Rocha Tavares*.

204085457

### Aviso (extracto) n.º 27244/2010

#### Delegação de competências

No âmbito da delegação de competências do director de finanças de Aveiro, constante do despacho de 2010/11/19, ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT) e 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelego as competências referidas no n.º 1.7, 2.1 e 2.3 a 2.15 do capítulo II, nos seguintes chefes de divisão:

1) Ángelo Manuel Loureiro Manero de Lemos, relativamente à unidade orgânica em que superintende — Divisão de Inspecção Tributária I (DIT I) — bem como as competências do dirigente mencionado no n.º 2), nas suas faltas, ausências e impedimentos; e

2) Gisélia Maria de Sá Monteiro, relativamente à unidade orgânica em que superintende — Divisão de Inspecção Tributária II (DIT II) — bem como as competências do dirigente mencionado no n.º 1), nas suas faltas, ausências e impedimentos.

II — Disposições diversas

1 — Não vigora o poder de subdelegar nas subdelegações supra-estabelecidas.

2 — É meu substituto legal, com respeito pela ordenação aqui assumida, o seguinte chefe de divisão:

Ángelo Manuel Loureiro Manero de Lemos.  
Gisélia Maria de Sá Monteiro.

19 de Novembro de 2010. — O Director de Finanças-Adjunto de Aveiro, *José Hermínio Tavares Fernandes*.

204085295

### Aviso (extracto) n.º 27245/2010

#### Delegação de competências

Nos termos dos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT), 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, o Chefe do Serviço de Finanças do Porto 1, delega a competência para a prática de actos próprios da chefia que exerce nos seus adjuntos, tal como se indica:

Chefia das secções:

1.ª Secção (Impostos sobre o rendimento e consumo) — TAT nível 2 Maria Cândida Pinto Morais;

3.ª Secção (Justiça Tributária) IT nível 2 Elsa Maria Alves Castanheira

I — Delegação de competências

A — De carácter geral:

1) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades de nível hierárquico superior.

2) Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal, e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspecção tributária.

3) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar recursos hierárquicos.

4) Despachar e distribuir pelos funcionários da secção as certidões que lhe couberem.

5) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com o serviço da secção, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes.

6) Verificar e controlar a execução e o estado dos serviços, de forma a serem respeitados os prazos legais ou fixados superiormente.

7) Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades.

8) Controlar a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção.

9) Adoptar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade.

10) Controlar a assiduidade dos funcionários da secção, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias.

B — De carácter específico:

Na adjunta Maria Cândida Pinto Morais

1) Orientar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o valor acrescentado (IVA);

2) Orientar, controlar e fiscalizar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);

3) Assinar despachos de registo e autuação de processos de contra-ordenação fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da direcção da instrução e investigação, aplicação de coimas e inquirição de testemunhas em audição contraditória;

4) Mandar autuar e tramitar os autos de apreensão de mercadorias nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, e praticar todos os actos a eles respeitantes, com excepção da aplicação de coimas e arquivamento dos autos nos termos dos números 5 e 6 do artigo 17.º do mesmo diploma legal; e

5) Cadastro das pessoas singulares e colectivas.

Na adjunta Elsa Maria Alves Castanheira

1) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa e promover a instrução dos mesmos, praticando todos os actos a eles respeitantes, incluindo a elaboração de proposta de decisão com vista à sua preparação para decisão;

2) Promover a remessa ao tribunal administrativo e fiscal competente das impugnações apresentadas e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes, com exclusão da revogação do acto impugnado, prevista no artigo 112.º do CPPT;

3) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargos de terceiro, reclamação de créditos, recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

4) Coordenar e controlar todo o serviço externo, a realizar por funcionários na área das execuções fiscais;

5) Assinar mandados de citação, emitidos em meu nome, bem como as citações a efectuar por via postal;

6) Praticar todos os actos relacionados com o processo de execução fiscal, incluindo a coordenação e controlo, com excepção dos seguintes:

Venda de bens penhorados, pagamento em prestações, apreciação de garantias e remoção de depositários.

II — Observações — 1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direcção e controlo sobre os actos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

III — Substituto legal — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a adjunta Elsa Maria Alves Castanheira.

IV — Produção de efeitos — Este despacho produz efeitos desde 2 de Janeiro de 2010, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de poderes.

22 de Novembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças do Porto 1, *Martinho Vieira Pacheco*.

204084971